SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

# RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7044, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Institui a Política de Estruturação da Rede de Vigilância em Saúde de forma integrada às redes de assistência à saúde, através da implantação do Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC), no âmbito do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- o art. 186 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dispõe que a saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 47.769, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre organização da Secretaria de Estado de Saúde, atribuindo à Subsecretaria de Vigilância em Saúde a realização da gestão técnica-administrativa de ações e serviços de interesse à vigilância em saúde, com objetivo de organizar e coordenar atividades de vigilância em redes, pesquisa e controle das doenças e agravos, no âmbito da SES e suas vinculadas;

- o Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005, o qual dispõe sobre os processos mundiais de monitoramento, vigilância e resposta às Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- a Portaria Conjunta nº 1, de 16 de janeiro de 2013, a qual institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;

- a Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; - a Portaria de Consolidação n.º 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação n.º 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

- a Resolução CNS n° 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

- a Resolução SES/MG n° 2.753, de 19 de abril de 2011, que institui o Centro de Informações estratégicas em Vigilância em Saúde da SES/MG CIEVS-MINAS e define suas atribuições, composição e coordenação;

- a Resolução SES/MG n° 6.532, de 05 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Notificação Compulsória e dá outras providências; e

- a necessidade de inovar e conduzir as ações de vigilância em saúde em sistema de redes com foco no aperfeiçoamento da sensibilidade e resposta dos territórios de forma coordenada, ativa e eficaz.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir a Política de Estruturação da Rede de Vigilância em Saúde de forma integrada às redes de assistência à saúde, através da implantação do Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC), no âmbito do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único - O CMC visa prover o reconhecimento, o diagnóstico e o tratamento oportunos dos agravos de interesse epidemiológico, bem como o controle loco regional de doenças, por meio da conjugação de esforços das unidades administrativas dispostas no art. 2º desta Resolução.

Art 2º - O Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) será composto pelas unidades administrativas listadas abaixo:

I - Subsecretaria de Vigilância em Saúde, que responderá por sua coordenação;

II - Hospital Eduardo de Menezes, pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG; e

III - Instituto Octávio Magalhães, pertencente à Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

Art. 3º - A Política de Estruturação da Rede de Vigilância em Saúde, através do Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) visa a atuação conjunta de seus três partícipes para:

I - coordenar e matriciar as redes diagnósticas das doenças e agravos de notificação compulsória e de interesse da vigilância em saúde;

II - coordenar e matriciar a rede de atendimento às condições crônicas transmissíveis no Estado de Minas Gerais;

III - matriciar a assistência em saúde para agravos de interesse epidemiológico em toda a sua linha de cuidado, com vistas ao controle de disseminação de doenças e agravos;

IV - organizar, matriciar e operacionalizar as ações que demandem resposta rápida por parte da vigilância em saúde na contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

V - prevenir, controlar, reduzir ou eliminar fatores de risco inerentes à saúde humana de interesse da vigilância em saúde;

VI - coordenar as ações de vigilância dos agravos à saúde relacionados ao trabalho e promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

VII - ofertar ações de capacitação em caráter complementar aos profissionais de saúde em Minas Gerais para a aplicação de protocolos e orientações técnicas em atenção à saúde, para o diagnóstico oportuno, para a oferta de respostas rápidas às situações de interesse da vigilância e para atualização quanto à circulação e manejo de doenças causadas por novos patógenos;

VIII - fomentar e apoiar pesquisas de interesse da vigilância em saúde e o desenvolvimento de novas tecnologias correlatas;

IX - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que contribuam com o fortalecimento da vigilância em saúde estadual; e

X - gerir o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) Estadual.

Art 4º – Às unidades partícipes competirá:

I - Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

a) a coordenação da política e estratégia estadual de controle de doenças e agravos de interesse da vigilância em saúde, por meio da gestão das redes de vigilância em saúde;

b) a definição do fluxo de comunicação e de informações entre os diversos atores; e

c) o fornecimento, de forma complementar, de recursos necessários para a atuação dos partícipes em situações de interesse; e

d) a proposição, junto à Comissão Intergestores Bipartite, de possíveis diretrizes acerca da organização da Rede de Vigilância em Saúde, no que diz respeito à integração das ações e serviços dos entes federados;

II - Hospital Eduardo de Menezes:

a) o apoio assistencial e referência hospitalar para os agravos de interesse epidemiológico;

b) o apoio à investigação de surtos;

c) a apoio à elaboração de protocolos clínicos e assistenciais;

d) a oferta de ações de capacitação aos municípios e regionais de saúde;

e) a disponibilização de profissionais para viagens em situações de interesse; e

f) a oferta de apoio técnico na elaboração de políticas de controle de doenças e agravos de interesse da vigilância em saúde; e

III - Instituto Octávio Magalhães:

a) o suporte em análises patológicas; apoio à investigação de surtos;

b) a absorção de demandas laboratoriais em situações de interesse de vigilância em saúde;

c) a elaboração de diretrizes e protocolos diagnósticos; e

d) a oferta de ações de capacitação aos municípios e laboratórios regionais de saúde.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**
**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**